



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.912, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui no Município de Morada Nova/CE, a implantação do cargo Gerência da Atenção Básica com base na Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e na Portaria nº 1.808, de 28 de junho de 2018 altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, para dispor sobre o financiamento das Equipes de Atenção Básica - eAB e da Gerência da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica - PNAB

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta a implantação do cargo Gerência da Atenção Básica segundo a necessidade do território e cobertura de AB, com base na Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O cargo de Gerência Básica de que trata o *caput* do presente artigo terá, dentro da estrutura administrativa municipal, natureza comissionada.

§ 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017, será acrescido com o cargo de Gerência de Atenção Básica, com Símbolo GABS - Gerente de Atenção Básica em Saúde e remuneração na forma do art. 6º da presente Lei.

**Art. 2º** O Gerente de Atenção Básica (AB) será profissional qualificado com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações.

**Parágrafo único.** O gerente não poderá ser profissional integrante das equipes vinculadas à UBS e deverá possuir experiência na Atenção Básica, conforme a Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 3º** Serão disponibilizados 14 (quatorze) vagas para o cargo de Gerente da Atenção Básica, a depender da cobertura da Estratégia Saúde da Família, que atualmente contempla 25 Equipes de Saúde da Família credenciadas pelo Ministério da



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Saúde, podendo chegar ao teto máximo de equipes credenciadas, diretamente estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Dentre as atribuições do Gerente de Atenção Básica destaca-se:

I - conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

XI - conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII - desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

**Art. 5º** Conforme a Portaria nº 1.808, de 28 de junho de 2018, os requisitos mínimos para habilitação de um candidato ao cargo de Gerente da Atenção Básica serão:

I - possuir nível superior e experiência na área da Atenção Básica;

II - não ser integrante das equipes vinculadas à UBS em que exercer a função de Gerente de Atenção Básica;

III - exercer, na integralidade, as atribuições de Gerente de Atenção Básica estabelecidas na PNAB;

IV - cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas atuando na função de Gerente de Atenção Básica;

V - cada UBS poderá contar com apenas 1 (um) Gerente de Atenção Básica, podendo, no entanto, cada gerente, atuar nas suas funções em até duas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 6º** O custeio mensal da Gerência da Atenção Primária, como origem em incentivo financeiro de custeio recebido mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do Município de Morada Nova/CE, conforme previsão da Portaria nº 1.808, de 28 de junho de 2018, corresponderá a:

I - 10% do valor de custeio mensal de eSF modalidade II, no caso de UBS com apenas 1 (uma) equipe, nos termos do que estabelece o § 3º, do art. 13, da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 27 de setembro de 2018;

II - 20% do valor de custeio mensal de eSF modalidade II, no caso de UBS com 2 (duas) ou mais equipes, nos termos do que estabelece o § 3º, do art. 13, da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 27 de setembro de 2018.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que o município possuir mais de 1 (uma) UBS com apenas 1 (uma) equipe vinculada, será repassado o valor de que trata o inciso I, da norma prevista no *caput* do presente artigo, para cada 2 (duas) UBS em tal situação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 11 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal